



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 10 , de 08 de março de 2016.

Altera os procedimentos para promoção de conciliações, administrativa e judicial, com os devedores do CRA-MG e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA/MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4769, de 09 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações da Resolução Normativa CFA n.º 424, de 20 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas CFA n.º 424, de 20 de junho de 2012, e 460, de 02 de Março de 2015,

CONSIDERANDO a decisão proferida na Reunião de Diretoria n.º 10 realizada em 24 de Março de 2015, e

CONSIDERANDO a decisão proferida na 1.745ª Reunião Plenária do CRA/MG realizada em 30 de Março de 2015,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 1.773ª Reunião Plenária do CRA/MG realizada em 09 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - O CRA-MG promoverá negociações administrativas e conciliações judiciais com os devedores da entidade, devendo excluir juros e multas, conceder descontos e parcelamentos, conforme disposto nesta resolução.

Art. 2º - Para as negociações realizadas na esfera administrativa com os devedores da entidade, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) **Pagamento em parcela única e à vista:** deverão ser excluídos os acréscimos de juros e multa, concedendo-se desconto de 5% (cinco por cento) no montante principal devido.

b) **Pagamento parcelado em duas vezes:** deverão ser excluídos os acréscimos de juros e multa devidos, devendo a primeira parcela ser paga em até 30 dias e a segunda parcela paga em até 60 dias, contados a partir da assinatura do Termo Administrativo de Conciliação de Dívida.

c) **Pagamento parcelado em três vezes:** deverão ser excluídos os acréscimos de juros e multa, devendo a primeira parcela ser paga em até 30 dias, a segunda parcela em até 60 dias e a terceira parcela em até 90 dias, contados a partir da assinatura do Termo Administrativo de Conciliação de Dívida.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Parágrafo Primeiro – As negociações que poderão ser realizadas, em conformidade com a presente Resolução Normativa, referem-se aos débitos de anuidades dos exercícios anteriores ao exercício de 2015, incluindo o exercício de 2014.

Art. 3º - Para as conciliações realizadas na esfera **judicial** com os devedores da entidade, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) **Pagamento em parcela única e à vista:** deverão ser excluídos os acréscimos de juros e multa, concedendo-se desconto de até 30% (trinta por cento) no montante principal devido.

b) **Pagamento parcelado em duas vezes:** deverão ser excluídos os acréscimos de juros e multa, concedendo-se desconto de até 20% (vinte por cento) no montante principal devido, devendo a primeira parcela ser paga em até 30 dias e a segunda parcela paga em até 60 dias, contados a partir da assinatura da Ata da Sessão de Conciliação de Dívida da Justiça.

c) **Pagamento parcelado em três vezes:** deverão ser excluídos os acréscimos de juros e multa, concedendo-se desconto de até 10% (dez por cento) no montante principal devido, devendo a primeira parcela ser paga em até 30 dias e a segunda parcela paga em até 60 dias e a terceira em até 90 dias, contados a partir da assinatura da Ata da Sessão de Conciliação de Dívida da Justiça.

Parágrafo Primeiro – As conciliações de que trata a presente Resolução Normativa referem-se aos débitos de anuidades dos exercícios anteriores ao exercício de 2015, incluindo o exercício de 2014.

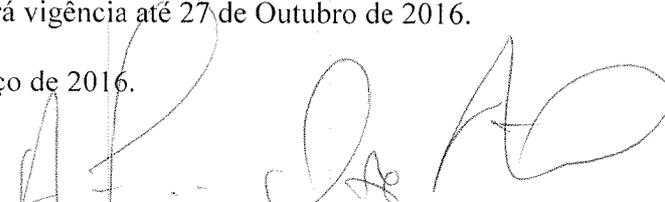
Parágrafo Segundo – Os casos não previstos ou decisões com parcelamentos diferentes do disposto na presente resolução poderão ser realizados, desde que homologados pela Justiça Federal.

Art. 4º - Poderá ser disponibilizado, no sítio eletrônico do CRA-MG na rede mundial de computadores (internet), *link* de acesso para efetivação de conciliação de débitos, para impressão de boletos mediante adesão através de formulário eletrônico próprio.

Art. 5º - Nas demais condições e procedimentos, não citados nesta Resolução Normativa, permanecem as regras previstas nas Resoluções Normativas CFA nº 377/09 e 381/10.

Art. 6º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor retroagindo, retroagindo os seus efeitos a 10 de Novembro de 2015 e terá vigência até 27 de Outubro de 2016.

Belo Horizonte, 08 de março de 2016.


Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade
Presidente
CRA/MG 2.991